



CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21,
CONTRATO Nº XXX/2026

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Paranatama/PE (Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais), visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Município de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE, Através da Secretaria de Transportes, neste ato representado por seu Secretário de Transportes, por competência delegada o Sr. **JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º CPF N.º. 370.979.704-72, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº025 - Centro Paranatama/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade: **XXXXXX**, representada neste Ato pelo seu sócio diretor Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF/N.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PREFEITURA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e **FUNDAMENTADO** no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, mediante contraprestação, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PREFEITURA**, para **Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Paranatama/PE (Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais), visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 04 (quatro) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável por solicitação da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº



14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da contratação é de até R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Município de Paranatama - PE, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:– SECRETARIA MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260223113234.pdf>
assinado por: idUser 526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

020100 SECRETARIA DE GOVERNO

04 122 0032 2006 0000 Manutenção e Coordenação da Unidade de Controle Interno

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0401 2010 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0401 2013 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

022300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20 122 0401 1058 0000 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

021200 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA

15 452 0575 2063 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

021300 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 122 0401 2065 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

030402 FUNDEB (FUNDO)

12 361 0188 2032 0000 DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



0 05 09 540 002 FUNDEB 30%

030402 FUNDEB (FUNDO)

12 361 0188 2087 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 05 09 540 002 FUNDEB 30%

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 0021 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 01 00 500 003 RECURSOS PRÓPRIOS

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2020 0000 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 01 00 500 003 RECURSOS PRÓPRIOS

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 05 02 550 001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2088 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 02 08 571 001 CONVENIO DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2088 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 05 04 553 001 PNATE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FMS)

10 122 1016 2049 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0801 2070 0000 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



08 122 0802 2071 0000 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0802 2071 0000 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0803 2072 0000 Bloco de Gestão Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0808 2077 0000 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0804 2073 0000 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0805 2074 0000 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0804 2073 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade (MAC)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0807 2076 0000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0021 2078 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0487 2041 0000 Manutenção de Programa Municipal de Cursos de Qualificações Profissionais
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 5 (cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

5.1.1 - O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado ao setor financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 – O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.4 - A CONTRATADA que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5.6 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 - DO PRAZO:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal Transportes.

6.2 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1 – A execução dos serviços será conforme a necessidade e fluxo, realizada após o recebimento de OS – Ordem de serviço, devendo ocorrer diretamente no Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE.

6.2.2 - As condições de execução e aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.



6.3 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, devidamente credenciado pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

6.3.1 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a sua ré execução **no prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da execução.

6.3.2 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) executados/recebidos e o local da execução/recebimento;

6.3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, bem como pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme estabelece o **art. 140, § 2.º da Lei 14.133/2021**.

6.3.4 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

6.3.5 - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - GARANTIA DO OBJETO

6.4.1 - As regras acerca da garantia dos serviços são as estabelecidas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O contrato é irreajustável

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 – - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124 II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



8.1.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

9.1 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

9.5 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

9.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.10 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



9.11 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos no **art. 125 da Lei nº. 14.133/2021**.

9.12 – Executar o objeto solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA** conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

9.13 -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.14 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.15 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.16 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.17 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.18 - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

9.19 - Para efeitos de notificação e atendimento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone, e-mail e endereço atualizado.

9.20 - Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços.

a) **9.21** - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

9.22 - A **CONTRATADA** deverá seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela NR 06 do Ministério do Trabalho.

9.23 - A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços mencionados no Termo de Referência. Sendo comprovado descumprimento nos procedimentos adequados à qualidade do serviço mencionado no Termo de Referência, pela CONTRATANTE, a empresa contratada será responsabilizada.





9.24 – A contratação da empresa será feita mediante critério de julgamento MAIOR DESCONTO, desta feita, a empresa é obrigada a apresentar preços compatíveis com o maior desconto de mercado para peças e serviços na frota dos veículos da Prefeitura de Paranatama.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.2 - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos SERVIÇOS, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.3 - Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e/ou da proposta apresentada pela Contratada.

10.4 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas, abatidas multas, se houver.

10.5 - Aplicar as penalidades, quando cabível.

10.6 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução dos serviços/entregas e serão **designados por meio de Portaria, publicada no DOM.**

11.4 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.5 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, denominado “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.





FISCAL DO CONTRATO

Eduardo Alexandre Pereira – Inscrito no CPF, sob o nº: 078.221.424-02

GESTOR DE CONTRATO

Secretaria de Transportes

José Valmir Pimentel Gois – Inscrito no CPF, sob o nº: 370.979.704-72

11.6 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a **CONTRATADA** ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;



XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.7 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

11.8 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.8.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO





12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, constante no DFD do instrumento convocatório.

12.1.1 – O (s) servidor (es) será (ão) designado (s) por meio de portaria, devidamente publicada no DOM.

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que





solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMBSF-PE.

13.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Belém do São Francisco, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **Prefeitura** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



13.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A CONTRATANTE poderá ainda:

14.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Devido à unicidade dos serviços e sua pouca complexidade, é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 - O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

20.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

20.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



20.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Paranatama – PE XX de XXXXXXXX de 2026.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL GOIS
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE
ORDENADOR DE DESPESAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

